



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 259, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002860/2013-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL São Salvador, de titularidade da empresa Centrais Eólicas São Salvador Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.380/0001-12, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME nº 162, de 22 de maio de 2013, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas São Salvador Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas São Salvador Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.10.2014.

**ANEXO****MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA****INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA****PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO**

01	Nome Empresarial Centrais Eólicas São Salvador Ltda.	02	CNPJ 11.197.380/0001-12
03	Logradouro Avenida Paulo VI	04	Número 1.498
05	Complemento	06	Bairro Pituba
		07	CEP 41810-001
08	Município Salvador	09	UF BA
		10	Telefone (71) 3352-2550

**11 DADOS DO PROJETO**

Nome do Projeto	EOL São Salvador (Autorizada pela Portaria MME nº 162, de 22 de maio de 2013 - Leilão nº 06/2012-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL São Salvador, compreendendo: I - quatorze Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 22.400 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com aproximadamente cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igarorã II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/1/2016 a 1º/1/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.
Nome: Pedro Nery Leoni .	CPF: 834.382.035-53.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.

**13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)**

Bens	47.404.678,08.
Serviços	15.483.351,92.
Outros	0,00.
<b>Total (1)</b>	<b>62.888.030,00.</b>

**14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)**

Bens	43.019.745,36.
Serviços	14.155.562,01.
Outros	0,00.
<b>Total (2)</b>	<b>57.175.307,37.</b>